



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5850/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

OBJETO: Aquisição de equipamento para sistema de videomonitoramento e contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de central de monitoramento eletrônico (central de alarme) e circuito fechado de televisão (monitoramento CFTV), 24 (vinte e quatro) horas, com gravação e 12 (doze) horas noturno de monitoramento com pessoal em vigilância, sete dias por semana, incluindo manutenção do equipamento, mão de obra (instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica).

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MM OFFICE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.612.864/0001-50, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- Insurge-se a Impugnante relativamente no subitem **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, alegando para que seja ajustado, bem como especificação técnica dos itens 18, 19, 20 e 21.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos, requer a Impugnante que em razão de todo exposto, e conferido efeito suspensivo a impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução do problema apontado pela impugnante.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no *caput* do artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, *in verbis*:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Considerando que o Pregão Presencial ocorrerá na data de 14/12/2022, às 09:30 horas, e visto que a Impugnante encaminhou suas razões através de e-mail na data de 12 de dezembro de 2022, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

Foi encaminhado o pedido de impugnação para a Secretaria Requisitante para análise referente a qualificação técnica, pois a informação se refere a parte técnica no Edital, foi elaborada com o que veio descrito no Termo de Referência, bem como a especificação dos itens, pois os mesmos estão como o pedido inicial elaborado pela Secretaria.

E que após o julgamento da Secretaria Municipal de Educação a mesma julga improcedente o pedido de impugnação, de acordo com a resposta em anexo.


O presente Edital de Licitação não foi elaborado pelo Pregoeiro conforme entendimento pacificado dos Órgãos de Controle da Administração Pública por exemplo o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, de acordo com o princípio da segregação de funções, o Pregoeiro é responsável pelo início da fase externa do certame, sendo desta forma não pode interferir na fase interna da licitação. “O princípio da **Segregação de Funções** deve ser observado, não cabendo à Comissão de licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação. Aliás, outra não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse “... para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;”. Conforme consta no Voto TCE/RJ nº 229.952-1/14.

V. DECISÃO

Diante do exposto e com base na resposta da Secretaria Municipal de Educação, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO O ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **MM OFFICE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

São Pedro da Aldeia/RJ, 13 de dezembro de 2022.

Felipe Novaes dos S. Fonseca
PMSPA
Matrícula: 30326


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022
PROCESSO Nº 5850/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2022
HORÁRIO: 09:30h

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamento para sistema de videomonitoramento e contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de central de monitoramento eletrônico (central de alarme) e circuito fechado de televisão (monitoramento CFTV), 24 (vinte e quatro) horas, com gravação e 12 (doze) horas noturno de monitoramento com pessoal em vigilância, sete dias por semana, incluindo manutenção do equipamento, mão de obra (instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica), para atender as necessidades de segurança da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares à ela vinculadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa MM OFFICE SOLUTION COMÉRCIO&SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.612.864/0001-50, com sede na Av. Presidente Wilson, 228, PAVE 13 – RIO JANEIRO – RJ.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 14/12/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.

II – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AO SUBITEM 7.1.3

Primeiramente, cumpre destacar que o Subitem 7.1.3 é de importância pois resguarda a Administração Pública para que a contratação seja eficaz e atenda às necessidades dos órgãos envolvidos. Nessa seara, destacamos o item do Edital:

7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, devidamente válida, haja vista que os serviços de manutenção

Edilson



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de circuito fechado de TC (CFTV) ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA ou CAU que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro ou arquiteto), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, nos termos do item 9.1, do Anexo VI-A, da IN n° 5, de 2017.

c) comprovação de ter executado com satisfação os serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto dessa licitação.

d) comprovação de ter executado ou participado na implantação dos sistemas de monitoramento dos órgãos públicos ou privados com o sistema de videomonitoramento.

e) comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data de recebimento das propostas, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou CAU, mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Nossa equipe técnica entende que todos os itens acima são necessários e suficientes para garantir que o licitante esteja tecnicamente habilitado, uma vez que quaisquer dúvidas sobre os mesmos, a qualquer tempo é permitido a diligência aos órgãos competentes.

Informamos ainda que agimos em total harmonia com as leis que regem o processo licitatório, incluindo a concordância de que as exigências que restrinjam a competição devem ser afastadas pela Administração Pública.

Quantos aos demais itens 18, 19, 20 e 21, a empresa tem a opção de efetuar a visita técnica, conforme item 6 do Termo de Referência:

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

6.2 VISITA TÉCNICA, a empresa será acompanhada pelo representante da SEMED, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do infraestrutura@semedspa.rj.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

Budap



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

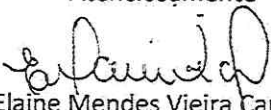


III - CONCLUSÃO

Diante da argumentação apresentada e da análise realizada, julgamos IMPROCEDENTE o pedido de IMPUGNAÇÃO e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

São Pedro da Aldeia, 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente


Elaine Mendes Vieira Cardoso
Secretária Adjunta Administrativa.